

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Portaria n.º 351/2003

de 2 de Maio

Pela Portaria n.º 893/90, de 25 de Setembro, foi concessionada à NICO — Sociedade Administradora de Bens, L.ª, a zona de caça turística da Herdade das Marzalonas (processo n.º 367-DGF), situada no município de Beja, com uma área de 717,3360 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Marzalonas (processo n.º 367-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade das Marzalonas», sito na freguesia da Trindade, município de Beja, com uma área de 717,3360 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado, à garantia de infra-estruturas exclusivas de apoio a caçadores no monte das Marzalonas e à legalização do alojamento que venha a ser disponibilizado caso seja afecto à exploração turística.

3.º É revogada a Portaria n.º 654/2002, de 14 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Em 1 de Março de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Portaria n.º 352/2003

de 2 de Maio

Pela Portaria n.º 722-P/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1075/95 e 941/97, respectivamente de 1 e de 12 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Vila Nova de São Pedro a zona de caça associativa de Vila Nova de São Pedro (processo n.º 1040-DGF), situada nos municípios da

Azambuja e de Santarém, com uma área de 921,2184 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

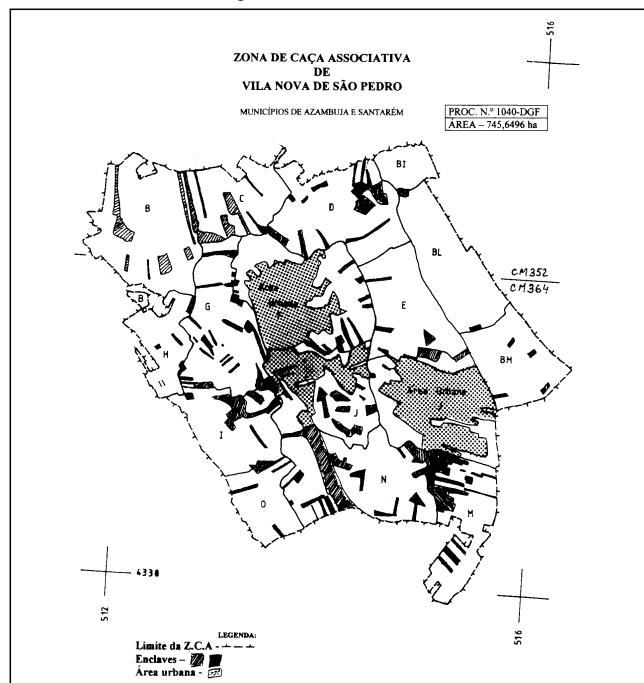
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Vila Nova de São Pedro (processo n.º 1040-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Almoester, município de Santarém, com uma área de 124,5230 ha, e na freguesia de Vila Nova de São Pedro, município da Azambuja, com uma área de 621,1266 ha, perfazendo uma área total de 745,6496 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 552-M/2002, de 1 de Junho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Março de 2003.



### Portaria n.º 353/2003

de 2 de Maio

Pela Portaria n.º 1187-A/90, de 7 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 724/97, de 22 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Vale de Viga e Limitrofes a zona de caça associativa (processo n.º 503-DGF) situada no município da Lourinhã com uma área de 1728,70 ha e não de 1628,3160 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 31 de Maio de 2002.